



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

09 DE FEVEREIRO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 5.004

De 09 de fevereiro de 2026

REGULAMENTA O LANÇAMENTO, A COBRANÇA E A FORMA DE PAGAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU E DA TAXA DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS – TCRS EM 2026.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, Estado da Paraíba, no uso das suas atribuições legais, previstas no art. 84, inciso VI, da CR/88 c/c inciso VII do art. 70 da Lei Orgânica do Município, bem como com fundamento no art. 30, inciso I, da constituição federal e no art. 10, inciso I e VIII da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a necessidade de sistematização e otimização do lançamento, cobrança, e forma de pagamento do IPTU e da TCRS do exercício 2026;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 116 de 12 de dezembro de 2016 – Código Tributário do Município;

CONSIDERANDO o interesse do município em fomentar a economia de recursos materiais, incentivando a consciência ambiental e a diminuição de gastos com insumo, objetivando tornar o Processo Administrativo que resulta na emissão do IPTU sistêmico, dinâmico e dentro do possível, menos oneroso, permitindo que o contribuinte consiga fazer sua solicitação sem precisar se deslocar até a Secretaria de Finanças;

DECRETA

Art. 1º. A base de Cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano será reajustada em **4,46%** (quatro vírgula setenta e um por cento), sendo utilizada como referência o IPCA-E, conforme o disposto no art. 16 da LCM 116/2016.

Parágrafo único: Para o **exercício 2026** os percentuais dos Valores Unitários do metro quadrado de terreno constantes do Anexo IV da LCM 116/2016, utilizados para o cálculo do valor venal dos imóveis, serão os previstos no art. 413 § 4º IV e V, com redação dada pela LCM 126 de 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º. Levando em consideração o disposto no art. 153, §§º, §1º, da LCM 116/16 e impossibilidades de ordem técnica para a elaboração da tabela de valores por face de quadra para a definição do fator de localização (FL) e cálculo através da forma prevista no art. 155 da LCM 116/16 os valores da TCRS serão os seguintes:

I. Residencial Faixa 1 (área construída até 60m²): R\$ 146,48 (cento e quarenta e seis reais e quarenta e oito centavos) para os bairros Centro, Prata e São José e R\$ 106,56 (cento e seis reais e cinquenta e seis centavos) para os demais bairros.

II. Residencial Faixa 2 (área construída de 60,01m² a 100m²): R\$ 173,12 (cento e setenta e três reais e doze centavos) para os bairros Centro, Prata e São José e R\$ 133,18 (cento e trinta e três reais e dezoito centavos) para os demais bairros.

III. Residencial Faixa 3 (área construída de 100,01m² a 250m²): R\$ 199,77 (cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) para os bairros Centro, Prata e São José e R\$ 159,84 (cento e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) para os demais bairros.

IV. Residencial Faixa 4 (área construída acima de 250m²): R\$ 239,73 (duzentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos) para os bairros Centro, Prata e São José e R\$ 199,77 (cento e noventa e nove reais e setenta e sete centavos) para os demais bairros.

V. Comercial Faixa 1 (área construída de até 60m²): R\$ 293,01 (duzentos e noventa e três reais e um centavo) para os bairros Centro, Prata e São José e R\$ 266,37 (duzentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos) para os demais bairros.

VI. Comercial Faixa 2 (área construída de 60,01m² até 100m²): R\$ 346,27 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos) para os bairros Centro, Prata e São José e R\$ 306,32 (trezentos e seis reais e trinta e dois centavos) para os demais bairros.

VII. Comercial Faixa 3 (área construída de 100,01m² até 250m²): R\$ 399,55 (trezentos e noventa e nove reais e cinquenta e cinco centavos) para os bairros Centro, Prata e São José e R\$ 372,91 (trezentos e setenta e dois reais e noventa e um centavos) para os demais bairros.

VIII. Comercial Faixa 4 (área construída acima de 250m²): R\$ 466,14 (quatrocentos e sessenta e seis reais e quatorze centavos) para todos os bairros.

IX. Industrial Faixa 1 (até 250m² de área construída): R\$ 346,27 (trezentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos).

X. Industrial Faixa 2 (acima de 250m²): R\$ 492,78 (quatrocentos e noventa e dois reais e setenta e oito centavos).

XI. Terrenos: R\$ 133,18 (cento e trinta e três reais e dezoito centavos).

XII. Bancos/Instituição Financeira: R\$ 1.331,83 (hum mil, trezentos e trinta e um reais e oitenta e três centavos).

XIII. Hipermercado: R\$ 1.731,38 (hum mil, setecentos e trinta e um reais e trinta e oito centavos).

XIV. Posto de Combustível: R\$ 1.065,47 (hum mil, sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).

Art. 3º. O lançamento do IPTU e da TCRS será efetuado, através de sistema eletrônico de gerenciamento tributário utilizado pela prefeitura municipal, **09/02/2026**.

Art. 4º. O recolhimento dos tributos poderá ser efetuado em cota única ou em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas.

§ 1º Para o pagamento em cota única será concedido desconto de 10% (dez por cento), exclusivamente sobre o valor do IPTU 2026, para pagamento até o dia **28/02/2026**.

§ 2º A parcela mínima será de 1 (uma) UFCG (unidade fiscal de Campina Grande), equivalente, nesta data, a R\$ 71,44 (setenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

§3º Caso as parcelas não sejam pagas na data do vencimento, elas serão atualizadas monetariamente com a UFCG vigente no mês, e adicionado 1% de juros ao mês e 2% de multa sobre o valor da parcela.

Art. 5º. Os boletos registrados poderão ser retirados através do site da prefeitura, balcão de atendimento, *whatsapp*, 1doc e pontos de apoio volantes.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO

Prefeito Constitucional

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL N° 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955

A Separata do Semanário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmcg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB